



Receita Federal

TERMO ADITIVO Nº 2/2014 AO CONTRATO DRF/JFA Nº 2/2014 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA READEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES EM IMÓVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG E A EMPRESA PLANA PLANEJAMENTO ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora/MG, situada na Av. Barão do Rio Branco, nº 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, de um lado a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0100-23, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, neste ato, representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Senhor Guilherme Fernando Scandelai, CPF nº 057.404.358-62, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, através do parágrafo primeiro, do artigo 298, da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2012, e, de outro lado, a empresa Plana Planejamento Arquitetura e Consultoria Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 71.087.977/0001-36, com sede na Rua Benvinda de Carvalho, 232/201, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Senhora Adalgisa Lacerda Mesquita, brasileira, divorciada, sócia, portadora da Cédula de identidade nº 04.403.005-4 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 722.677.127-68, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolveram na forma da Lei 8.666/93 e alterações firmar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato DRF/JFA nº 2/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, de acordo com a minuta previamente examinada pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; artigo 12, inciso IV da Lei Complementar nº 73/93, e no artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinados com o inciso V do artigo 162 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e, ainda, com o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, de conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exarado no Processo MF nº 10640.000045/2014-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência dos serviços, devido a motivo do artigo 57, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei 8.666/93.



Receita Federal

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E VALIDADE:

O termo aditivo terá a vigência a partir de sua assinatura e vigorará até a data da entrega definitiva dos serviços contratados, que deverá ocorrer até 16/02/2015, tendo validade e eficácia depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União – DOU (artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original. DRF/JFA nº 2/2014, naquilo que não tiver sido alterado pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ARQUIVO:


A Contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste termo aditivo, de conformidade com o artigo 60, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal em Juiz de Fora, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

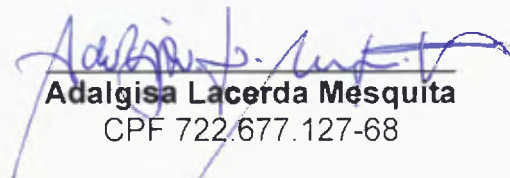
E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CONTRATANTE – União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, representada neste ato pelo Senhor Chefe da Seção de Programação e Logística.




Guilherme Fernando Scandelai
CPF: 057.404.358-62

CONTRATADA – Plana Planejamento Arquitetura e Consultoria LTDA – EPP, neste ato representada por sua Sócia.

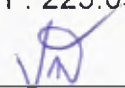


Adalgisa Lacerda Mesquita
CPF 722.677.127-68

TESTEMUNHAS:



Soraya Elizabeth de Souza Oliveira Campos
CPF: 225.095.182-91



Valter Castro de Oliveira
CPF: 382.475.506-87



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA DOS SANTOS HOUAT FEDERICO em 05/09/2016 14:25:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA DOS SANTOS HOUAT FEDERICO em 05/09/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por ANDREA DOS SANTOS HOUAT FEDERICO em 26/08/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0819.14519.I4MV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

5B7545A14C89D685712E4FD4F93B4914175C0A66